http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyrW4CfK1rN2A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60783362900-OLDEMIR DEL PIZZOL

RERRATIFICAÇÃO DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CEPAC – CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 04.419.357/0001-60

1 – CHRISTIAN OURIQUES BREDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02.02.1977 em Joaçaba SC, farmacêutico bioquímico, inscrito no CRF sob nº 4318, portador da cédula de identidade RG nº 11/R 2.205.877 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 020.596.879-18, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro nº 464, centro, Joaçaba SC, CEP 89600.000.

2 – MORGANA BAÚ, brasileira, solteira, nascida em 26.04.1972 em Joaçaba SC, farmacêutica bioquímica, inscrita no CRF sob nº 2705, portadora da cédula de identidade RG nº 11/R 2.633.743 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 016.943.529-60, residente e domiciliada na Rua Guilherme Luginsland nº 487, Bairro Flor da Serra, Joaçaba SC, CEP 89600.000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CEPAC – CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA,** com sede e foro jurídico na Rua Getulio Vargas nº 388, Centro, na cidade de Joaçaba/SC CEP 89600.000, com Contrato Social arquivado no Registro de Títulos e documentos/R.C. Pessoas Jurídicas, Protocolo nº 021700 no livro A-05, Registrado sob nº 001590 as Fls 286 do Livro A-09 em 04.05.2001 e posterior alteração Protocolo sob nº 23953 Livro A-08 e Registro sob nº 001590 as Fls. 336 no Lv A-12 em 16.09.2003 e com seu contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 42204197702 em 13.10.2008 e posteriores alterações contratuais, inscrita no CNPJ sob nº 04.419.357/0001-60, **RESOLVEM** de comum acordo, **RERRATIFICAR** a Décima Primeira Alteração contratual registrada na JUCESC em 24/10/2023 sob nº 20237449820 mediante a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Devido a falta da página nº 04 da consolidação da Décima Primeira Alteração contratual registrada na JUCESC em 24/10/2023 sob nº 20237449820 sob o protocolo 237449820, RETIFICA-SE as informações do ato acrescentando as cláusulas citadas abaixo:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- A CLÁUSULA SEXTA DE ADMINISTRAÇÃO ficou incompleta faltando o parágrafo 6-3:

6-3 – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Portanto a cláusula sexta - **DA ADMINISTRAÇÃO** na sua íntegra é:

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

6-1 – A sociedade é administrada pelos sócios **CHRISTIAN OURIQUES BREDA e MORGANA BAÚ** com poderes de administrar os negócios sociais em conjunto ou isoladamente autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

6-2 – Pelos serviços prestados, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

6-3 – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

- Com a supressão da página 4 da consolidação também faltou as cláusulas mencionadas abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

7-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7-2 – No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

7-3 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

8-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9-1 – As responsabilidades técnicas ficarão a cargo de:
- Estabelecimento denominado **MATRIZ**: sócia **MORGANA BAÚ.**
- Estabelecimento denominado **FILIAL I**: sócio **CHRISTIAN OURIQUES BREDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

10-1 - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou ver virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratifica-se as demais cláusulas.

Diante da RERRATIFICAÇÃO acima os sócios deliberam ***REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA*** ao seu Contrato Social que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial **CEPAC – CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** está constituída uma sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 04.419.357/0001-60 e registrada na JUCESC sob NIRE nº 42204197702, que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1-A sede e foro jurídico do estabelecimento denominado **MATRIZ** é na Rua Getulio Vargas nº 388, Centro na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600.000 e do estabelecimento denominado **FILIAl** é:

- FILIAL I – Rua Linda Santos nº 74, sala 01, Centro, Capinzal/SC CEP 89665.000, inscrita no CNPJ sob nº 04.419.357/0003-21 e NIRE nº 42900919862.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICÍO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

3-1 – O estabelecimento denominado **MATRIZ** iniciou as suas atividades em 01.06.2001, o estabelecimento denominado **FILIAL I** iniciou suas atividades em 01.02.2011 e seus prazos de duração são por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

4-1- Os estabelecimentos denominados **MATRIZ**, e **FILIAL I** tem como atividade os ramos de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E POSTO DE COLETA.**

CLÁUSULA QUINTA–CAP. SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE

5-1 - O capital da sociedade é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

5-2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

NOME	QUOTAS	VALOR TOTAL
CHRISTIAN OURIQUES BREDA	56.250	R$ 56.250,00
MORGANA BAÚ	33.750	R$ 33.750,00
TOTAL	**90.000**	**R$ 90.000,00**

5-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

5-4 - *As* quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

5-5 – No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido, se for o caso.

5-6 – As quotas sociais não poderão ser caucionadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

6-1 – A sociedade é administrada pelos sócios **CHRISTIAN OURIQUES BREDA e MORGANA BAÚ** com poderes de administrar os negócios sociais em conjunto ou isoladamente autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

6-2 – Pelos serviços prestados, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

6-3 – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

7-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7-2 – No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

7-3 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

8-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9-1 – As responsabilidades técnicas ficarão a cargo de:
- Estabelecimento denominado **MATRIZ**: sócia **MORGANA BAÚ.**
- Estabelecimento denominado **FILIAL I**: sócio **CHRISTIAN OURIQUES BREDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

10-1 - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou ver virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato digitalmente em 01 (uma) via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Joaçaba SC, 08 de maio de 2024.

CHRISTIAN OURIQUES BREDA

MORGANA BAÚ

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244272972

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA**
PROTOCOLO	**244272972 - 10/05/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**048 - RERRATIFICACAO**

MATRIZ

NIRE 42204197702
CNPJ 04.419.357/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024
SOB N: 20244272972

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244272972

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60783362900 - OLDEMIR DEL PIZZOL - Assinado em 10/05/2024 às 14:52:36

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/05/2024
Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 08/05/2024
Arquivamento 20244272972 Protocolo 244272972 de 10/05/2024 NIRE 42204197702
Nome da empresa CEPAC - CENTRO DE PESQUISA EM ANALISES CLINICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 137184113633708
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral